LEI N° 254/2003

De 16 de janeiro de 2003.

Estende aos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito; Secretários

Municipais e servidores da Câmara

Municipal o mesmo índice para a revisão

geral, anual, estabelecido aos servidores

do Poder Executivo.

JORGE RENATO MORAES BARCELOS, Prefeito Municipal em Exercício

de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do

Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral, anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37

da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 249/2002, de 27 de dezembro de

2002, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2003, pela aplicação do índice de 10% (dez

por cento) aos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários

Municipais e servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do

orçamento para o ano de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 16 de janeiro de 2003.

JORGE RENATO MORAES BARCELOS

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Patricia Souza Silva

Secretária da Administração